



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 89/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **FRANKLIN** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de reconhecimento dos benefícios como anuênios, quinquênios, licenças-prêmios e outros aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Valinhos”**, nos seguintes termos.

Justificativa

Considerando que a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), tendo em vista as consequências econômicas decorrentes da Pandemia da Covid-19, estabelecendo restrições em matéria de dispêndios com pessoal dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no intuito de minorar o crescimento das despesas correntes até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que entre as proibições trazidas pela citada Lei Complementar, ficaram proibidas, até 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos: “(...) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço (...)” – redação do inciso IX, do art. 8.º;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de julho de 2023, por unanimidade, respondeu positivamente à possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

reconhecimento do tempo suspenso pela legislação, para todos os servidores, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2022, com entendimento de que a Lei Complementar Federal n.º173/2020 possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não pode eliminar a contagem para o servidor obter benefícios estatutários;

Considerando que, encerrada a vigência da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, o tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 passa a poder ser averbado para todos os fins, com restrição, entretanto, a pagamentos retroativos a 31/12/2021 sobre esses direito.

Considerando que outros municípios reconheceram que o tempo de serviço prestado pelos servidores municipais durante a pandemia no período aquisitivo entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de cálculos de pagamento de benefícios, conforme notícias abaixo:

Prefeitura de Araçatuba reconhece tempo de serviço "congelado" na pandemia

Publicado em 17 de Julho de 2023 às 11:41



A Prefeitura de Araçatuba emitiu um decreto, no último sábado (15), em que reconhece o tempo de serviço prestado pelos servidores municipais durante o período aquisitivo entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de cálculo de pagamento de benefícios. A decisão foi publicada no diário oficial eletrônico do município e baseou-se em uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida durante a sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada em 12 de julho. A corte chegou ao entendimento de que a medida era restrita somente para o tempo pandêmico.

Durante a pandemia da Covid-19, o governo federal havia estabelecido uma medida que "congelou" o tempo de serviço dos servidores públicos federais, estaduais e municipais. Isso significa que esse período não estava sendo considerado para o cálculo de pagamento de licença-prêmio, adicionais e

outros direitos dos funcionários.

A medida da administração araçatubense visa garantir os direitos dos cerca de 3,5 mil servidores municipais que estiveram em atividade mesmo diante das adversidades impostas pela pandemia.

A decisão da Prefeitura de Araçatuba demonstra o compromisso com os servidores públicos municipais e busca valorizar o trabalho desempenhado por eles durante o período desafiador da pandemia. Além disso, reforça a importância de respeitar e garantir os direitos dos funcionários que estiveram na linha de frente do atendimento à população, enfrentando riscos e desafios para manter os serviços essenciais em funcionamento.

[Mais notícias](#)

<https://aracatuba.sp.gov.br/noticias/prefeitura-de-aracatuba-reconhece-tempo-de-servico-congelado-na-pandemia#:~:text=A%20Prefeitura%20de%20Ara%C3%A7atuba%20emitiu,c%C3%A1culo%20de%20pagamento%20de%20benef%C3%ADcios.>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Duílio apresenta projeto que resgata contagem de tempo e garante direitos a servidores

A contagem de tempo foi suspensa por determinação da Lei Federal 173 do Governo Federal por quase dois anos.

Publicado em 05/06/2023 14:23 - Atualizado em 05/06/2023 14:38



Projeto foi protocolado na Câmara e deve ser votado na próxima semana

O prefeito Duílio de Castro anunciou nesta segunda-feira, 5 de junho, que já foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, que restitui direitos funcionais dos servidores da administração direta, autarquia e fundações. Tal medida garante o resgate de um período de quase dois anos na contagem de tempo de serviço para concessão de vantagens pessoais de todos os efetivos.

No dia 28 de maio de 2020 a contagem de tempo foi suspensa por determinação da Lei Federal 173 do Governo Federal. A medida foi justificada pela contenção de despesas durante o período mais crítico da pandemia da Covid-19 e foi uma exigência para que os municípios pudessem receber recursos da União com auxílio financeiro pela brusca queda de arrecadação das prefeituras.

Agora, a Prefeitura de Sete Lagoas encontrou amparo legal para restituir o direito dos servidores. O período em questão foi até o dia 31 de dezembro de 2021, quando a Lei Federal 173 perdeu sua validade. "Assim que nosso

projeto for aprovado no Legislativo, vamos resgatar esse direito interrompido por força de lei. Agora, as vantagens serão garantidas como é previsto pelo estatuto. Valorizar o funcionalismo é um compromisso que levamos muito a sério. Assim, demonstramos nosso apreço e consideração por quem é fundamental pra fazer a administração funcionar", destacou o prefeito Duílio de Castro.

A proposta da Prefeitura tem respaldo legal do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG) e é consonante com o Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, que está em tramitação pelo Governo Federal para contagem de tempo de período aquisitivo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes durante o período de enfrentamento ao coronavírus.

Em sua justificativa enviada com o Projeto de Lei para a Câmara, a Prefeitura ressalta que toda despesa decorrente desta proposta está prevista na capacidade orçamentária e financeira do Município e ainda atende todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A tramitação na Câmara Municipal já foi iniciada e a votação deverá ser na reunião plenária da próxima semana.

<https://www.setelagoas.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/prefeito-duilio-apresenta-projeto-que-resgata-contagem-de-tempo-e-garante-direitos-a-servidores/70095>





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



PORTARIA N. 370/2023, de 24 de Fevereiro de 2023.

Determina a averbação das Certidões de Tempo de Serviço dos servidores relacionados, reconhece o tempo de serviço público dos servidores abaixo listados com a consequente implementação de triênios aos servidores e alteração das respectivas datas-bases, nos termos dos processos administrativos correspondentes e estabelece outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO que no âmbito desta municipalidade, o adicional por tempo de serviço é concedido ao servidor público ocupante de cargo efetivo desde a vigência da Lei Municipal nº 947, de 26 de junho de 1989, que dispõe sobre a estrutura de cargos e empregos do município, a cada três anos de trabalho;

CONSIDERANDO que desde o ano de 1989, por conta de interpretações feitas à Lei Municipal nº 947/1989, é atribuído a título de adicional trienal, o montante de 6% (seis por cento) sob o vencimento, o que foi posteriormente consolidado pela vigência da Lei 631/2015, art. 3º;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69 e 134, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Nova Trento, instituído pela Lei Municipal n. 1.207/1992, e o contido nos artigos 13, 14 e 15 Lei Municipal n. 2.741/2019;

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/02/1677622131_portaria_n.370_trienios_extrato.pdf

Assim sendo, a presente proposição legislativa, pretende assegurar aos servidores públicos municipais, todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Diante do exposto solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário na aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 28 de julho de 2023.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de reconhecimento dos benefícios como anuênios, quinquênios, licenças-prêmios e outros aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Valinhos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração, todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de benefícios referentes ao tempo de serviço, equivalente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº173, de 27 de maio de 2020.

Art.2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal